

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FRANCISCO AURÉLIO ALVES RODRIGUES

**O TRATAMENTO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE INFRATORES COM PROBLEMAS  
PSIQUIÁTRICOS PELO JUDICIÁRIO: Caso Suzane von Richthofen**

JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ  
2022

FRANCISCO AURÉLIO ALVES RODRIGUES

**O TRATAMENTO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE INFRATORES COM PROBLEMAS  
PSIQUIÁTRICOS PELO JUDICIÁRIO: Caso Suzane von Richthofen**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação do Curso de Graduação em Direito do  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em  
cumprimento às exigências para a obtenção do grau  
de Bacharel.

Orientador: M.e. Francisco Thiago da Silva Mendes,

JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ  
2022

FRANCISCO AURÉLIO ALVES RODRIGUES

**O TRATAMENTO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE INFRATORES COM PROBLEMAS  
PSIQUIÁTRICOS PELO JUDICIÁRIO: Caso Suzane von Richthofen**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada  
do Trabalho de Conclusão de Curso de FRANCISCO  
AURÉLIO ALVES RODRIGUES.

Data da Apresentação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO)

---

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

---

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2022

# O TRATAMENTO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE INFRATORES COM PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS PELO JUDICIÁRIO: CASO SUZANE VON RICHTHOFEN

Francisco Thiago da Silva Mendes<sup>1</sup>  
Francisco Aurélio Alves Rodrigues<sup>2</sup>

## RESUMO

O trabalho tem por objetivo fazer alusão aos parâmetros utilizados pelo judiciário brasileiro quanto a representatividade da periculosidade que o infrator acometido por um transtorno psicológico traz para a sociedade por meio da análise de um caso específico ocorrido no Brasil e transmitido em rede nacional de maneira que se tornou uma grande polêmica. A obtenção e análise das informações aqui contidas tem por objetividade chamar a atenção do leitor para as questões que se expõem onde se espera transmitir conhecimento e senso crítico, a qual venha ser adquirido através da leitura deste presente artigo. Por conclusão, à qual pode-se observar, temos que através das referências aqui trazidas, tem-se uma revisão de caso, qual tratou-se do incidente que teve como vítima os pais da Suzane Von Richthofen, que vem colocar em foco todos os detalhes concretos que ocorreram no crime aqui explanado, no sentido de que as informações aqui somadas nessa revisão trazem diversos debates para os meios de comunicação, tanto à época do acontecido quanto aos dias atuais, tendo em vista que o caso ocorreu em 2002, onde, a sua resolução acabou por menosprezar o risco que o agente em potencial pode impor a sociedade. A metodologia utilizada partiu-se de uma análise especificada de revisão de informações obtidas em reportagens e todos os demais meios comunicativos disponíveis assim, foram expandidas as realidades, com pontualidade na leitura crítica para que o objetivo viesse a ser alcançado, arguindo relevância para o apelo social que aqui se compõe, de forma objetiva, obteve-se um retorno de pesquisa que se pode notar a dificuldade para obtenção de fontes doutrinárias que tratassem com o mesmo olhar social de que traz este artigo, pois nas tentativas de realizar revisão notou-se dificuldade para com a preocupação social do judiciário. Assim se obteve que a grande preocupação encontrada nesta pesquisa revisional, parte-se apenas, para com o recluso e não para com o risco social eminente que este pode causar.

**Palavras-chave:** Periculosidade. Imputabilidade. Psicopatologia. Suzane von Richthofen.

## ABSTRACT

The objective of this work is to allude to the parameters used by the Brazilian judiciary regarding the representativeness of the dangerousness that the offender affected by a psychological disorder brings to society through the analysis of a specific case that occurred in Brazil and broadcast on the national network in a way that became a huge controversy. Obtaining and analyzing the information contained here aims to draw the reader's attention to the issues that are exposed where it is expected to transmit knowledge and critical sense, which

---

<sup>1</sup> Francisco Thiago da Silva Mendes, mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS - RS. Formado em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2012), especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA; thiagomendes@leaosampaio.edu.br.

<sup>2</sup> Francisco Aurélio Alves Rodrigues; graduando no curso de Direito no Centro Universitário Doutor Leão Sampaio - Unileão; aurelioptg18@gmail.com.

will be acquired through the reading of this present article. In conclusion, which can be observed, we have that through the references brought here, there is a case review, which was the incident that had Suzane Von Richthofen's parents as victims, which comes to focus all concrete details that occurred in the crime explained here, in the sense that the information added in this review brings several debates to the media, both at the time of the event and today, considering that the case occurred in 2002, where, its resolution ended up underestimating the risk that the potential agent could impose on society. The methodology used was based on a specific analysis of the review of information obtained from reports and all other communicative means available. Objectively constituted here, we obtained a survey return that can be noted the difficulty in getting doctrinal sources that dealt with the same social look that brings this article, because in the attempts to carry out a review it was noted difficulty with the social concern of the judiciary. Thus, it was found that the great concern found in this revisional research only starts with the inmate and not with the imminent social risk that this may cause.

**Keywords:** Danger. Imputability. Psychopathology. Suzane von Richthofen.

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário judicial penal depara-se com diversas ocasiões nas quais os infratores são atestados com problemas psicopatológicos graves, assim, a sua liberdade ou saída temporária pode favorecer a possibilidade de novos danos para a sociedade, como a reincidência criminal, praticando novas infrações semelhantes a anteriormente praticada ou até mesmo uma de cunho mais grave, porém, mesmo com estes possíveis riscos e circunstâncias, alguns agentes já vieram a ter sua liberdade decretada. Um dos casos que pode ser citado é o caso Suzane von Richthofen, sendo considerado um dos mais polêmicos; através do ato trágico houve a produção de livros e dois filmes, além do fatídico caso também aparecer em um documentário em que é relatado como ocorreu a investigação do acontecido.

Os danos que podem ser facilmente postos em debate são a possibilidade da reincidência criminal do infrator, de maneira que o não acompanhamento efetivo, ou a não reverência do assunto com a celeridade devidamente merecida, pode impor à sociedade um risco inesperado o qual, na maioria das vezes, não está apta para observância de soltura e reinserção desses infratores em seu meio.

No que tange a periculosidade destes agentes, tem-se que alguns autores enfatizam que sua longevidade no mundo criminal não é da forma como se imagina, sendo assim deve ser disponibilizado um meio de acompanhamento e observação mais severos, podendo este ser através do uso do monitoramento eletrônico, um acompanhamento policial e médico constante, que são demasiadamente necessários para a tratativa desses agentes na contemporaneidade.

Deve-se ater, através de referencial de pesquisa, que o tema merece um maior teor de observância e cautela, visto que este tipo de comportamento deve ser analisado com providência

por haver uma maior facilidade da ocorrência de comportamento reincidente pelo agente já infrator.

Percebe-se que pode haver falhas nas medidas e nas ferramentas da justiça, pois se o tema fosse pertinente haveria medidas mais cautelosas, já que um caso tão polêmico seguiu rito normal no que se refere à liberdade concedida, permitindo assim ao acusado responder em regime semiaberto, algo que merece demasiada cautela pelo fato de que os exames realizados identificaram que a ré do caso analisado não possui sanidade mental em bom estado. Diante disto pergunta-se, de que maneira o judiciário preocupa-se com a sociedade no que se refere aos parâmetros seguidos para ressocialização desses indivíduos?

Objetiva-se, portanto, de maneira geral, através da leitura de artigos e da observação em matérias polemizadas ao decorrer dos anos e acontecimentos ocorridos, observar e revisar os parâmetros usados pelo judiciário para a concessão da liberdade de infratores com transtornos mentais.

Objetiva-se especificamente relatar, através de exposição e revisão bibliográfica, bem como revisão de reportagens e notícias, a importância do assunto trazido por este artigo, onde o caso concreto foi de grande repercussão nacional, de maneira que até os dias atuais ainda choca a sociedade, em que na sua prisão, a acusada teve, por meio de exames realizados por médicos qualificados, a constatação de que a sua sanidade mental não é condizente com a de pessoa saudável além de que há de se observar o grande apelo social cujo este trabalho pretendeu trazer para que o leitor viesse a despertar uma visão crítica quanto ao teor do tema trazido, evitando-se a continuidade da sua visão leiga, tanto para os operadores do direito, tão como para os cidadãos que tenham por objetividade adquirir conhecimento.

Afim de teor metodológico, pode-se expor a maneira e modalidade qual foi utilizada, que deu-se por ser a de revisão de reportagens além da revisão bibliográfica, pois além da revisão de reportagens, buscamos revisar todos os meios documentais disponíveis que tratam do caso específico referido neste artigo, inclusive um livro criado por um jornalista renomado, tão como série de streaming e filmes que foram criados com intuito de expor para a sociedade tudo sobre o que aconteceu com os detalhes que se foram possíveis vir para exibição.

Por fim, pode-se notar quanta dificuldade fora encontrada para que a objetividade do presente artigo viesse a ser alcançada utilizando-se assim da interdisciplinaridade afim de atingir o que se pretendia.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 DEFINIÇÃO DE CRIME

O crime trata-se de uma transgressão social, uma ação ou omissão do agente onde sua atitude cometida, é tida para sociedade como reprovável, ou seja, algo que é desagradável para o meio social em que o agente está inserido.

O conceito de crime que é adotado pela doutrina majoritária, segundo a abordagem de Greco, tanto nacional quanto internacional, é o analítico. O conceito analítico de crime, pela teoria tripartite, é quando o agente comete uma ação ou omissão típica, ilícita e culpável (GRECO, 2007).

Alguns doutrinadores trazem explicações a respeito da teoria sobre o fato típico, ou seja, o que se define como fato típico para que o agente possa ser submetido a uma sanção por conta da prática de sua atitude reprovável para a sociedade em que está inserido, assim, na direção desse raciocínio, Rogério Greco (2007, p. 142-143) explica que o fato típico, no viés da escola finalista, compõe-se da conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva; do resultado; do nexó de causalidade; e da tipicidade.

Porém, no sentido de trazer enriquecimento para as teorias, inclusive da possibilidade ou não de ser realizada a aplicabilidade da imputabilidade penal, Cunha (2013, n.p) cita em sua obra que a “ilicitude (ou antijuridicidade), entende-se da relação de contrariedade entre o fato típico e o ordenamento jurídico como um todo, inexistindo qualquer norma permitindo, fomentando ou determinando a conduta típica.”. Sendo assim, na inexistência de norma para conduta do fato típico praticado, tem-se uma conduta típica não justificada.

### 2.2 IMPUTABILIDADE E SUA EXCLUSÃO

A análise do fato criminoso cometido pelo agente dá-se por meio de diversas características que precisam ser averiguadas a tempo de julgamento pelo judiciário, onde se analisam, sob diversos aspectos, tudo o que ocorreu, inclusive a possibilidade do crime cometido ser imputado ao agente como legítimo para que esse tenha o dever de lidar com as consequências do seu feito, por meio da sanção que será aplicada a este.

Portanto, tem-se que só poderá o Estado impor sanção penal ao agente imputável, ou seja, aquele que se caracteriza por ser penalmente capaz, quando este possuir potencial e consciência da ilicitude, ou seja, de possibilidade de conhecer o caráter ilícito do seu

comportamento, quando dele é exigível conduta diversa dessa maneira, podendo agir de outra forma (CUNHA, 2020).

Assim, deve-se observar que o agente delituoso que comete ato criminoso reprovável pela sociedade deve passar por uma série de análises e critérios, para que seja verificado se é possível ou não a sua imputabilidade, porém, visto que se considere este inimputável, cabe ao Ministério Público a realização da sua custódia em local apropriado e adequado a este, para que se evite a prática de novos atos delituosos.

### **2.2.1 Política criminal – A medida de segurança**

Como é previsto no Código Penal brasileiro nos artigos 96 e 97, aos sujeitos inimputáveis que cometem crimes, há medidas de segurança, tais como internação em hospital de custódia e ou tratamento ambulatorial, por tempo indeterminado, até que ocorra averiguação da cessação da periculosidade por meio de perícia médica, que deve ocorrer no prazo mínimo determinado, ou a qualquer tempo sob mandado de juiz, sendo o prazo para essa averiguação de um intervalo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Assim, partindo-se da análise da periculosidade do infrator recluso, cabe ao juiz e ao assistente administrativo do sistema penitenciário onde o recluso encontra-se em cumprimento de pena estabelecer se este faz jus ou não à aplicação da medida de segurança.

Através dos argumentos acima colocados, tem-se que a liberdade desses infratores pode ocorrer por meio da análise de diversos fatores, porém esta análise não pode garantir que se faz viável a ressocialização do recluso, podendo também ocorrer de maneira monitorada, por meio da tornozeleira eletrônica, impedindo-os de afastar-se a uma certa distância de sua residência, além de que se faz necessário a observância do fato criminoso cometido e do estado mental do infrator ao tempo da solicitação do regime semiaberto ou da condicional, de maneira que se é importante impedir a ocorrência da reincidência e atentar-se para a preocupação que deve-se ter o judiciário com a sociedade através da ressocialização destes agentes.

O momento de identificação da possibilidade de imputabilidade penal se faz de grande importância, pois se trata da verificação da capacidade do agente no momento da ação reprovável praticada por este, ou seja, será realizada a análise momentânea verificando se a época do fato o agente tinha ou não discernimento das ações por ele realizadas, definindo-se dessa maneira se pode ou não ser a ele imputado uma sanção penal. Desta maneira cita-se o autor Cléber Masson com sua doutrina a respeito do assunto e do seu entendimento:

O art. 26, *caput*, do código penal é claro: a imputabilidade deve ser analisada ao tempo da ação ou da omissão. Considera-se, portanto, a prática da conduta. Qualquer alteração posterior nela não interfere, produzindo apenas efeitos processuais. Consequentemente, se no tempo da conduta o réu era imputável, a superveniência de doença mental não altera esse quadro. O réu deve ser tratado como imputável, limitando-se a nova causa a suspender o processo, até o seu restabelecimento. É o que dispõe o art. 152, *caput*, do código de processo penal (MASSON, 2013, p. 468).

Portanto, pode-se ater à importância da análise do assunto em questão para que se caracterize o agente imputável ou para que se defina a possibilidade da sua inimputabilidade penal.

### 2.3 PSICOPATOLOGIA

A psicopatologia é o campo de conhecimento das patologias relacionadas às doenças mentais ou “psicopatológicas”, como transtornos, síndromes e suas manifestações, que são áreas de interesse principalmente de psiquiatras, psicólogos, neurocientistas, dentre outros profissionais. (Dalgarrondo, 2019)

É por meio de diversos aspectos a serem observados naqueles que são acometidos por alguma doença ou transtorno mental, que se pode ater às informações associadas às modificações estruturais, funcionais e uma grande quantidade de fenômenos humanos especiais, associados ao que se determinou no decorrer da história da doença mental.

Fatores e aspectos que se relacionam na história natural da doença mental são de interesse da psicopatologia. “A psicopatologia, em sua acepção mais ampla, pode ser definida como um conjunto de conhecimentos referentes ao adoecimento mental do ser humano. É um conhecimento que se esforça por ser sistemático, elucidativo e desmitificante” (DALGARRONDO, 2019, p. 26). O que se abrange para diferentes áreas, sendo de grande importância na definição de diagnóstico e, consequentemente, de direcionamento em diversas situações.

A partir da psicopatologia abre-se um caminho de acesso ao conhecimento de normal, e da anormalidade, transtornos mentais, causas, alterações, comprometimento sociais e culturais nos sujeitos acometidos por eles. Sinais, sintomas e classificações desses acometimentos são de grande importância para tomadas de decisões em casos que envolvam justiça e segurança tanto individual como coletiva.

A determinação de anormalidade psicopatológica pode ter importantes implicações legais, criminais e éticas, podendo definir o destino social, institucional e legal de uma pessoa. A definição de alguém como normal psicologicamente significa que o indivíduo em questão é plenamente responsável por seus atos e deve responder legalmente por eles. Caso se defina pessoa como anormal e tal anormalidade a impeça de avaliar a realidade e de agir racionalmente, respeitando as leis da sociedade, ela passa a ser considerada não responsável pelos seus atos, perdendo a autonomia, de um

lado, e, de outro, a possibilidade de ser acusada e punida judicialmente. Assim, a definição de normalidade/ anormalidade tem um peso marcante nessa dimensão de vida (DALGALARRONDO, 2019, p. 43).

A partir de diagnósticos, encaminhamentos e perícias produzidos por profissionais, que utilizam dos materiais obtidos através das pesquisas realizadas, são tomadas medidas cabíveis e responsáveis ao âmbito jurídico. O que aqui pode ser destacado como exemplo: um indivíduo diagnosticado com transtornos mentais graves que pode oferecer risco à sociedade.

Os transtornos mentais podem ter seus aspectos, sinais e sintomas definidos nas dimensões biológica, cognitiva e comportamental, que repercutem nas vivências dos agentes acometidos por algum deles. Traços e características de cada transtorno possibilitam a noção e o conhecimento de padrões de comportamentos que tais indivíduos podem apresentar.

Transtorno psiquiátrico ou transtorno mental é uma doença com manifestações psicológicas ou comportamentais que causa comprometimento funcional, ou seja, interfere nas atividades corriqueiras, tais como, estudar, trabalhar, e se relacionar com pessoas. Com frequência, o termo transtorno é utilizado no lugar de doença porque nem todo transtorno mental pode ser constatado por exames que indiquem uma origem exclusivamente orgânica. Geralmente não há apenas uma causa. Porém uma somatória de diversos fatores, tais como de ordem psicológica, social, genética, física ou química (BALDAÇARA, 2015, p. 5)

A história de vida do sujeito, traumas da infância ou da adolescência, condições socioeconômicas e culturais também precisam ser levadas em conta na avaliação da saúde de um indivíduo com transtorno mental.

### **2.3.1 Transtorno de personalidade antissocial - TPAS**

O transtorno de personalidade antissocial trata-se de mais um dos diversos transtornos abordados pela psicologia forense, de maneira que as suas características se despendem de insensibilidade para com os sentimentos alheios, além de que suas atitudes são persistentes para irresponsabilidade e desprezo das regras sociais. A pessoa acometida por tal transtorno possui incapacidade de experimentar culpa, bem como grande dificuldade de aprender com a punição que lhe é aplicada. Sua capacidade de manipulação dá-se também pelo fato de a pessoa apresentar grande teor de argumentos e racionalizações capazes de justificar de maneira plausível o motivo pela qual suas atitudes são frequentemente reprováveis pela sociedade, mesmo assim o agente a realiza com frequência. Assim, a prática dos crimes por esse enfermo, são em sua grande maioria, crimes com grande teor de crueldade, embora os agentes não enxerguem dessa maneira. (ABDALA, CHALUB, TELLES, 2016).

Os sociopatas possuem traços de agressividade e crueldade com os animais e podem

machucá-los sem qualquer remorso. São capazes de mentir descaradamente e sentem-se confortáveis com isso. Eles ficam tão incomodados falando a verdade que somente quando mentem se sentem naturais e confiantes. O que talvez possa parecer o fim, para eles, ao serem pegos na mentira não é nada, pois, ao serem flagrados em discordância com a verdade, simplesmente continuam com as afirmações inverídicas até o fim e fazem de tudo para convencer as pessoas de que suas palavras e histórias são verídicas. Caso não tenham outra solução, podem vir a confessar, mas apenas para manter a confiança ou provar para alguém seu caráter. (VARANDA, 2003 apud, SILVA p. 83).

Os sociopatas mentem a respeito do seu passado, não abrem o jogo sobre o que viveram, ainda mais se o seu passado for sombrio ou tenha algo que se deve esconder; em geral, querem transmitir uma imagem de passado vivido de maneira muito incrível. Porém, se analisar bem as suas histórias, há sempre algo que acaba caindo em contradição. Eles se esforçam para que as pessoas acreditem neles, de modo que um sociopata pode facilmente fingir que sai todos os dias pela manhã ou qualquer outro período do dia, para ir ao trabalho ou para a faculdade, apenas para que as pessoas não saibam que estão desempregados ou que não estão estudando. (VARANDA, 2003 apud, SILVA p. 83).

Há sociopatas que mentem tanto que acabam por acreditar em suas próprias mentiras e não há nada que os faça pensar o contrário, como Charles Manson disse certa vez: “Nunca matei ninguém! Não preciso matar ninguém!” (VARANDA, 2003 apud, SILVA p. 83).

Sociopatas são capazes de manter a calma em circunstâncias de alta pressão, assim, podem facilmente passar por um acontecimento emocional que abalaria uma pessoa normal, porém eles passam por tais situações sem demonstrar qualquer emoção, exibindo apenas total “frieza”, não reagem à acontecimentos alegres da forma esperada, nem à acontecimentos tristes com choro. Dificilmente choram, a menos que seja para simular sentimento com o intuito de fazer com que as pessoas ao seu redor se sintam receptivas ao que eles demonstram. (VARANDA, 2003 apud, SILVA p. 113).

Não ficam desconfortáveis com nenhuma situação e se mantêm tranquilos, não demonstrando ansiedade com nenhum fato. Assim, podem ser expostos a imagens e fatos inquietantes e permanecerem centrados não expressando qualquer sentimento, há ainda experiências em que sociopatas, ao receberem um choque elétrico de baixa intensidade, não transpareceram qualquer reação como desespero ou medo. (VARANDA, 2003 apud, SILVA p. 53).

### 2.3.2 Como ocorre o exame para constatação da psicopatologia

O exame criminológico é realizado sempre que um agente delituoso é condenado a cumprimento de prisão em regime fechado, sendo assim é dever do sistema prisional, como estabelece a Lei de Execução Penal em seu art. 8º, que se estabeleça e se analise se o agente condenado é ou não imputável e se este deverá ser tratado de maneira diferenciada. A seguir teremos uma análise mais detalhada.

#### 2.3.2.1 Exame criminológico e de sanidade mental

O exame criminológico está estabelecido no artigo 8º da Lei de Execução Penal (LEP), de maneira que esse deve ser impellido e aplicado aos condenados que estejam cumprindo pena no regime fechado. O exame baseia-se na análise criteriosa dos aspectos psicológicos e psiquiátricos do condenado, de maneira que parte da verificação da potencialidade de cometer novos delitos trata-se de obrigatoriedade para os presos que iniciam o cumprimento de suas penas em regime fechado, como depreende-se do art. 8 da LEP, tão como para aqueles que iniciam suas penas no regime semiaberto, além de ficar facultado ao juiz a solicitação em casos de pedido de progressão de regime prisional. (AVENA, 2019).

O exame pode definir se haverá ou não a progressão de regime do agente recluso, de maneira que esta progressão será avaliada por meio dos critérios legais dispostos tanto na Lei de Execução Penal quanto no Código de Processo Penal e no Código Penal, onde com base nestes aspectos, toma-se informações e realiza-se a análise dos fatos, onde o juiz e o agente do sistema prisional da penitenciária em que se encontra o recluso, podem definir em favor ou desfavor da progressão de regime e do réu solicitante (AVENA, 2019).

O artigo 112, da Lei nº 10.792/1984 Lei de Execução Penal precede que a progressão do regime carcerário deveria estar condicionada a um parecer prévio da Comissão Técnica de Classificação e realização do exame, isso era antes da entrada em vigor da lei 10.792/2003, que tratou de modificar a Lei de Execução Penal, de maneira que o exame criminológico obrigatório tornou-se suprimido, porém, no viés da faculdade do juiz de exigir tal exame, não obstante o STJ tem trazido a Súmula 439 e a Súmula Vinculante 26, as quais estabelecem que a progressão do regime condiciona-se à averiguação de mérito do recluso, de forma que nem sempre o atestado de bom comportamento se faz suficiente para essa autorização. Sendo assim, o juiz, para fim desta análise, pode solicitar este exame para que ocorra uma melhor tomada de decisão (AVENA,2019).

### 2.3.2.3 Saída temporária na execução penal

Tem-se por saídas temporárias, segundo os doutrinadores majoritários e pelo o próprio artigo da LEP (Lei de Execução Penal), as saídas cedidas aos reclusos que se encontram em regime semiaberto, de maneira que a estes é permitida a saída do sistema prisional de maneira temporária, em que ele estará dispensado de vigilância direta, embora ainda sim dispensado possa ser exigido pelo juiz competente a utilização do monitoramento eletrônico, a tornozeleira como mais é conhecida pelos leigos, essas saídas são permitidas para fins de visita à família, ou para frequentar-se cursos superiores ou médios em busca de que retorne o convívio social de uma maneira menos rigorosa, assim como define também o Art. 122 da LEP, tão como o Art. 66, IV deste mesmo dispositivo essa concessão baseia-se pela decisão do Ministério Público e da administração penitenciária, mas não obstante, ainda destina-se a permissão da saída temporária, aqueles presos que estão reclusos em regime fechado (AVENA, 2019).

Ainda nesse contexto deve-se pensar se a permissão de saída temporária para esse tipo de agente não emprega a possibilidade do cometimento de outros delitos, além do fato de estar propiciando a este, o convívio social do qual ele foi retirado e recluso para o bem da própria sociedade por meio de uma sanção penal, como define Bitencourt que a sanção ocorre por ser a medida interventiva aplicada ao agente que comete ação reprovável para sociedade em que se encontra envolvido (BITENCOURT, 2021).

### 2.3.2.4 Teste de Rorschach

O teste de Rorschach trata-se de um instrumento que pode compor uma avaliação psicológica. O paciente é posto para analisar pranchetas com manchas de tintas, e a partir de suas respostas e pontuações, há a possibilidade de definir características de personalidade. Tal teste pode permitir acesso a informações do avaliado, de maneira que estas possam ser interpretadas e analisadas sob circunstâncias específicas sobre atitudes e comportamentos do sujeito.

Ele é amplamente utilizado no trabalho forense e bem aceito pelos tribunais.

Um instrumento avaliativo completo como o Rorschach pode ser bastante útil para alcançar peculiaridades subjetivas sobre o acusado que vão além do diagnóstico, diferentemente de como outros instrumentos se restringem (MORAIS, 2016, p. 95).

Partindo-se dos princípios do resultado que se obtém no teste de Rorschach, tão como nos outros exames a qual é submetido o recluso quando solicita a progressão de regime, o judiciário e a o agente da penitenciária a qual se encontra preso o condenado iram tomar uma decisão de maneira mais hábil e viável como se deve ser, através do conteúdo disposto acima pode-se notar nos tópicos seguintes onde ocorrerá a investigação do crime, como teria Suzanne partido do aspecto de vítima, para suspeita do assassinato de seus próprios pais.

## 2.4 O CASO E OS DETALHES DA INVESTIGAÇÃO

Para fins de análise do caso citado no início deste artigo, diversos fatos podem ser notados, inclusive o que fora trazido a teor de informações advindas para alusão no referencial teórico textual.

Dessa forma pode-se lembrar o seguinte caso:

Suzane Von Richthofen, caso que se caracterizou por ser um dos mais polêmicos, tendo em vista as atrocidades planejadas e executadas pelo namorado de Suzane e seu irmão, segundo o portal G1, tem-se a reportagem da notícia à época em que se retratou o seguinte relato sobre o acontecido:

O caso ocorreu na madrugada do dia 31 de outubro de 2002, os pais de Suzane foram acometidos por diversos golpes violentos deferidos pelo irmão e pelo namorado desta, que teria planejado todo o acontecido, de maneira que também os convenceu a realizar a execução. Tudo fora planejado pela filha na intenção de que nada desse errado, para que fosse forjada a cena de um suposto latrocínio que vitimou seu pai e sua mãe, em que no crime, os dois foram assassinados enquanto dormiam, sem haver possibilidade de defesa para ambos (PORTAL G1, 2006).

Partindo-se da curiosidade e buscando entender o que aconteceu com a família de Suzane naquela época, Ulisses Campbell, jornalista, iniciou uma investigação que gerou posteriormente um livro que seria responsável por alavancar sua carreira. Ao encontrar-se com Suzane para a entrevista e ter acesso aos autos do processo dela, ele pode descrever o seguinte a respeito da execução do plano de Suzane:

Na madrugada do ocorrido, Suzane levou seu irmão para longe do local do crime, o deixando distraído em um *cybercafé* para que ele não viesse se preocupar com nada, pois estaria concentrado no momento em questão, após isso, encontrou-se com o irmão do seu namorado e juntos direcionaram-se para residência em que ela morava com seus pais. Ao chegar ao local, Suzane subiu as escadas na intenção de conferir se seus pais estariam realmente dormindo

naquele momento, tendo a confirmação disto, acendeu a luz do *hall* da casa e piscando três vezes, sinalizou para que os dois irmãos, Daniel e Cristian Cravinhos, se deslocassem até o quarto para realizar as vias de fato (CAMPBELL, 2020).

Ainda no teor de curiosidade sobre tudo que havia ocorrido, em depoimento para a polícia, Suzane e o namorado foram questionados sobre como surgira a ideia de todo o cuidado que haviam tomado na realização do crime, sendo assim estes esclareceram que se inspiraram na série famosa da televisão CSI (Crime Scene Investigation), eles realizaram uma maratona para que conseguissem assistir em duas semanas os 42 episódios da primeira temporada.

No que tange ao cuidado tomado, podemos afirmar de acordo com Campbell, que seguindo as orientações de Suzane, os irmãos usavam luvas cirúrgicas e meias-calças, para que não houvesse vestígios de suas ações. O primeiro golpe foi desferido em Manfred por Daniel, a esposa então acabou se mexendo devido à pancada. Assim, Cristian desferiu diversas pancadas em sua cabeça. Ao serem realizados os exames criminalísticos, foi identificado que a mãe de Suzane teria tentado se defender, pois foram identificadas diversas pancadas e hematomas em seus braços e um dos dedos da mão foi fraturado. Identificou-se, ainda, que a morte da Marísia ocorreu de forma agônica, visto que ela levou muito tempo para morrer. Após a realização do assassinato, os irmãos Cravinhos pegaram toalhas úmidas, para que fossem postas nas cabeças das vítimas, além de colocar um saco plástico na cabeça da Marísia, alegando em seus interrogatórios que o objetivo era evitar que o filho mais novo, Andréas, viesse a se deparar com a cena (CAMPBELL, 2020).

Após a realização do ato, os irmãos Cravinhos estavam emocionados tendo em vista que a descarga de adrenalina teria sido muito grande. De acordo com o combinado com Suzane o plano não estaria completo, ainda teria a segunda parte a ser concluída. Travava-se de realizar a simulação do latrocínio. Portanto eles, começaram a bagunçar a residência das vítimas. Daniel pegou uma arma que estaria guardada em um fundo falso, esta era pertencente a Manfred, levou ainda joias de Marísia, o revólver fora colocado no chão próximo ao braço de Manfred, reviraram também a biblioteca e rasgaram uma pasta com uma faca onde encontrava-se R\$ 8.000,00 e US\$ 5.000 pondo tudo em uma mochila, que foi carregada por Cristian como combinado (CAMPBELL, 2020).

Os materiais utilizados na realização do fato, as luvas e as meias-calças foram jogadas em uma caçamba de lixo na região. Após isso, Cristian foi deixado próximo à casa da avó, onde ele morava, e Suzane e Daniel foram ao motel na tentativa de criar um álibi seguro. Horas depois foram buscar Andréas e os irmãos dirigiram-se para a casa dos seus pais, ao chegar ao local, Suzane não permitiu que seu irmão subisse até o quarto dos pais, pois encontraram a porta

aberta e a casa revirada. Suzane então ligou primeiramente para Daniel, seu namorado, e posteriormente para a polícia. O policial ao chegar no local, constatou a morte das vítimas, descendo posteriormente para informar a Suzane que eles estavam bem, momento em que Suzane demonstrou espanto com a notícia. De acordo com o policial, esse procedimento é realizado de maneira padrão para evitar que os familiares fiquem em choque com a notícia. Com a chegada de Daniel ao local, o policial comunicou a ele sobre a morte das vítimas. Daniel então passa a informação para Andréas e, após a chegada de outros policiais e da perícia, os três são conduzidos até a delegacia (PORTAL G1, 2006).

#### **2.4.1 Os dias posteriores ao fato e as investigações**

Após o registro da ocorrência no DHPP de São Paulo, o casal foi liberado e acompanhado por Astrogildo, o pai de Daniel. As investigações ocorreram com visitas à mansão das vítimas nos dias seguintes. As suspeitas se iniciaram a partir da visita realizada pela delegada de polícia juntamente com os peritos, pois depararam-se com uma cena um tanto quanto intrigante, já que, ao chegar na residência, no dia posterior ao sepultamento do casal Richthofen, o casal Daniel e Suzane dirigiram-se à mansão, encontrando a empregada no local, deram a esta as primeiras ordens de limpeza da casa, inclusive dos locais do crime, tão como foram jogados os lençóis de cama fora (CAMPBELL, 2020).

No sábado, após o funeral, era o aniversário de Suzane e esta não hesitou em comemorá-lo. Reuniu-se com os amigos íntimos, encheu a piscina e serviu-se com os amigos de cerveja e vodka com energético, além de churrasco. Algumas horas depois, a campainha toca e Suzane atende, era a delegada, Dra. Cíntia Tucunduva Gomes, acompanhada dos investigadores. Ao chegar ao local, encontram Suzane, Daniel e o cunhado juntamente com alguns amigos à beira da piscina, sorrindo e cantando como se nada tivesse acontecido, isso no dia posterior ao crime.

Ao adentrarem na casa, Cíntia e sua guarnição notaram que estava tudo muito em ordem, situação que não costuma acontecer quando se trata de um latrocínio. Além disso, restava a dúvida sobre como o assassino teria entrado na residência tendo em vista que não havia sinais de arrombamento, os muros eram muito altos, nenhum vizinho teve a casa usada como passagem e os portões estavam trancados, além de o controle dos portões estar no carro. A delegada indagou qual seria o motivo do suposto ladrão não levar a blazer que se encontrava na garagem juntamente com o fruto do roubo que ele teria realizado, bem como nenhum equipamento eletroeletrônico havia sumido, assim, desde o início notou-se que parecia uma

encenação, dessa maneira a investigação começou a focar os trabalhos nos entes mais próximos como filhos, empregada e colegas de trabalho das vítimas. (CAMPBELL, 2020).

#### 2.4.1.2 A suspeita recai sob o casal

O casal tornou-se suspeito a partir do momento que os investigadores conseguiram, através das provas coletadas, entender que não se tratava de um latrocínio, isso foi constatado por diversos traços que foram observados não somente através da visita realizada no dia do aniversário de Suzane, mas também da análise de todos os fatos apurados pela polícia, além de no interrogatório Suzane afirmar que, na biblioteca de sua casa, havia uma mala que estava cortada, porém, na chegada da polícia ao local ela informou que não tinha entrado na casa. A perícia revelou também que a faca que teria cortado a mala tratava-se de uma faca lisa, enquanto a que foi encontrada no escritório era serrilhada, dando a entender que o criminoso teria levado a faca, sabendo que precisaria dela, ou havia guardado a faca após o uso, o que soou de maneira muito estranha para os policiais (CAMPBELL, 2020).

Para além dos fatos acima citados, a hora que a filha alegava ter passado em sua casa e se deparado com os pais dormindo não batia com o horário que os peritos constataram para a morte, assim levantou-se a suspeita, de forma que os policiais começaram a duvidar do depoimento de Suzane (CAMPBELL, 2020).

#### 2.4.1.3 A divergência dos depoimentos

Toda a divergência nos depoimentos iniciou-se a partir de Suzane, pois ela, ao ser pressionada pela delegada, não demonstrou qualquer nervosismo ou outro tipo de emoção, pelo contrário, seu depoimento parecia planejado e bem elaborado, quando a delegada a pressionou dizendo que ela estava sendo acusada de cometer o homicídio dos pais, esta manteve sua frieza e questionou que ela, a delegada, deveria provar de maneira irrefutável, e não através de indícios questionáveis como o saco de lixo. Enquanto isso, Daniel era interrogado na outra sala, bastante nervoso ele entrega aos policiais a nota fiscal do motel recebida no dia crime e os policiais riem, questionando quem guarda nota fiscal de motel, insistiram com o Daniel, mas até então não obtiveram uma resposta que pudesse acusar ele ou Suzane.

Enquanto o casal era interrogado, o irmão de Daniel estava na outra sala pois tornou-se suspeito após a compra de uma moto de alta cilindrada à vista em moeda estrangeira (dólar) e

colocar a nota fiscal em nome de um amigo, Cristian foi interrogado pelo delegado José Mais, que após diversas perguntas e uma ironia feita por Cristian, acaba ficando nervoso e indagando o suspeito com veemência sobre o que estava acontecendo naquele momento, assim o delegado interrogador deu um tempo para Cristian se recompor e saiu da sala, deixando este com o investigador Arapiam Tumani. Arapiam se aproveitou do nervosismo de Cristian e continuou pressionando psicologicamente; em certo momento, o investigador pontuou que Cristian teria matado o casal para obter dinheiro, enquanto Daniel e Suzane teriam os matado para poder namorar em paz. Um gravador posto propositalmente embaixo dos papéis pelo investigador capturou as palavras de Cristian no momento exato em que ele levantou eufórico da cadeira, prontamente confessando que sim, teria matado Marísia por amor ao seu irmão e não por dinheiro. O investigador rapidamente pega o gravador e sai comemorando nos corredores do DHPP que Cristian teria confessado, e posteriormente, quando o delegado volta a sala realiza mais perguntas de maneira que faz com que Cristian entregue os três (CAMPBELL, 2020).

#### 2.4.1.4 Os exames médicos de Suzane

Ulisses Campbell, em continuidade a sua pesquisa e autor do livro *Suzane: Assassina e Manipuladora*, estudou o caso bem como o processo de investigação, conversou com os psicólogos forenses e com Cristian Cravinhos para construir o livro-reportagem. Ulisses chegou a ler todo o processo penal de Suzane, além de entrevistar as suas colegas de cela, os médicos, psiquiatras e agentes da prisão (CAMPBELL, 2020).

Suzane, por meio de seu advogado, fez o pedido de *habeas-corpus* no intuito de ter seu alvará de soltura emitido, ela foi então submetida ao teste de Rorschach - trata-se de uma técnica de avaliação psicológica, para identificar os traços da personalidade no qual o paciente é examinado através da análise de borrões -, e seu pedido foi negado, por vias de fato do resultado obtido, pois os examinadores constataram que Suzane possui traços de uma pessoa completamente manipuladora, dissimulada, egocêntrica, infantilizada, simplista, insidiosa, narcisista, tão como possuía sua agressividade camuflada; traços inclusive já relatados por Abdala, Chalub, e Telles, que são aspectos que fazem referência ao transtorno de personalidade antissocial (CAMPBELL, 2020).

Além deste fatos estudados por Campbell, encontra-se facilmente disposto na internet um artigo, produzido por diversos médicos, psicólogos e psiquiatras, em que estes estudaram os parâmetros de comportamento que tinha Suzane à época do fato, assim, pode-se observar que são característicos de um transtorno de personalidade antissocial, de maneira que podemos

destacar os seguintes aspectos: incapacidade de construir uma relação amorosa ou afetiva verdadeira, indiferente, insensível aos sentimentos alheios, não respeito às normas, regras, não cumpre obrigação social, além de possuir baixa tolerância às frustrações além da não manifestação de culpa, de maneira assim como destacam os grandes autores da psicologia, as pessoas com transtorno antissocial, entendem o que acontece, porém não esboçam qualquer importância sobre o ocorrido exibindo sua insensibilidade com qualquer sentimento alheio, além da sua enorme capacidade de manipulação pelo fato de que ela articulou o crime e incentivou o namorado a concretizar as vias de fato tão como ela foi capaz de fazer com que o promotor de justiça e o médico que há atendiam se apaixonassem por ela, adquirindo alguns privilégios a partir disto (CAMPBELL, 2020; PINTO et.al, 2020)

#### 2.4.1.5 O que os psicólogos e psiquiatras falam a respeito de Suzane

Ao fazer um levantamento sobre relatos que analisam a Suzane, nos deparamos com várias opiniões, mas é possível dizer que grande parte concorda em afirmar que esta possui transtornos psicológicos e o teste de Rorschach deixa isso claro. Após olhar as dez pranchetas com borrões - que fazem parte do teste - por mais de duas horas, Suzane demonstrou ser: manipuladora, dissimulada, narcisista e egocêntrica. Além disso, após a realização e análise do teste, os psicólogos esclareceram que Suzane não demonstra arrependimento do ocorrido, tal fato é o que se torna impedimento de progressão do regime semiaberto para o regime aberto, o que possibilitaria a esta responder pelos atos cometidos em liberdade (PINTO, CIOCA, BATISTA, MURAKI, 2020).

O psicólogo afirma que o meio ambiente em que ela vive pode fazer com que novos delitos sejam cometidos, ou seja, dependendo da situação a qual ela seja submetida, outro crime pode ser facilmente realizado, assim, suas características a tornam uma incógnita para os médicos, além de que através dos fatos e análises, Campbell e seus entrevistados concluem que a ausência do arrependimento a torna um perigo para a sociedade (PREVIDELLI, 2020).

#### 2.4.1.6 Regime atual qual se encontra Suzanne

Atualmente Suzane encontra-se no regime semiaberto, este permite que ela tenha a possibilidade de saídas temporárias, inclusive para frequentar aulas no ensino superior, como esta já faz. A tentativa de progressão para o regime aberto continua sendo negada pelo Ministério Público de São Paulo, até mesmo por conta da sua falta de demonstração de

arrependimento, porém ela já frequenta a universidade sem o monitoramento eletrônico.

O caso de Suzane é diferente do de Daniel Cravinhos, já que este se encontra desde 2013 no regime aberto, apenas seu irmão voltou para a prisão, já que ao ser solto Cristian foi processado por agredir uma mulher e, posteriormente, tentar subornar os policiais, sendo sua prisão em regime aberto revogada.

A ira e ganância de Suzane pelo dinheiro dos pais resultou na herança, calculada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo designada ao seu irmão Andreás, na sentença o juiz da vara de São Paulo determinou que Suzane fosse excluída da partilha dos bens por ser considerada indigna. (PORTAL G1, 2011).

Assim, perante todos os fatos trazidos e dispostos no referencial teórico, nota-se que Suzane mesmo após anos de realizada sua prisão, através dos exames que são realizados quando ela pleiteia a progressão do regime semiaberto para o aberto, segue sendo impedida, haja vista que ainda pode representar um risco em potencial para sociedade, porém, mesmo com essa constância de fatos, não fora impedido a sua progressão para o semiaberto, bem como está no seu curso da faculdade de biomedicina, onde apresentou um trabalho sobre as dificuldades da maternidade, como pode ser visualizado na imagem a seguir. (PORTAL G1, 2022)

Imagem I (O que a justiça permite)



Foto 1 - Suzane von Richthofen participa de evento acadêmico em universidade de Taubaté.

Fonte: Portal G1, 2022.

Assim, por meio dos dados e fatos dispostos, nota-se que Suzane fora tratada como uma ré normal, apesar da natureza dos fatos que foram praticados, demonstrando-se por meio disto a realidade da falha judiciária em preocupação para com a sociedade.

### **3 MÉTODO**

Este artigo é uma pesquisa revisional, cujo objetivo é exploratório na maneira que os dados que são trazidos para leitura, são dispostos para o leitor, objetivando que se realize uma leitura analítica, com intenção de realizar uma adição de conhecimento para aqueles que possuem uma visão superficial a respeito do assunto estudado, como graduados em direito ou psicologia, assim como aqueles que vieram a saber da situação apenas por meio dos noticiários.

O formato mais comum de uma proposta de pesquisa, dá-se também na forma de um relatório de pesquisa, onde exige-se a revisão de pesquisas que já foram realizadas. Uma revisão é quase sempre necessária para que se haja uma produção científica. (ROBERT, 2011).

As fontes são documentais qualitativas, de maneira que o caso e os dados expostos são retirados de artigos científicos que já trataram do tema, bem como de reportagens documentadas que posteriormente vieram a gerar alguns documentários, além de filmes e seriados que trazem informações relevantes para o entendimento e conhecimento do leitor. Os pesquisadores qualitativos buscam dados que representem experiências pessoais em situações específicas. (ROBERT, 2011)

Quanto aos procedimentos, o presente artigo baseia-se na exploração, explicação e revisão de um caso, trazendo relatos e explicações para arguição do leitor, trabalhando com fontes documentais do caso Suzane von Richthofen.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O empenho deste trabalho deu-se na busca revisional e detalhada, de como o judiciário trata da ressocialização de pessoas com transtornos psiquiátricos, encontrando-se diversos viés, tão como fontes e autores que discorrem a respeito das psicopatologias assim como o transtorno de personalidade antissocial, além de verificar-se por meio de pesquisas quais os exames que podem ser realizados para essa constatação.

Ao realizar-se pesquisas sobre como o Judiciário lida com essas situações empenhou-se o foco para o processo específico da Suzane von Richthofen. Observou-se nas áreas de pesquisa que o caso da sua psicopatologia, descoberta pelo exame das manchas de tinta, o teste de

Rorschach, foi colocada como transtorno de personalidade antissocial, de maneira que se nota que seus traços de personalidade foram capazes de influenciar sobre o delito qual veio ela a planejar e posteriormente os irmãos Cravinhos a executar, fatos que foram descobertos no decorrer das investigações processuais.

Partindo-se das objetivações de trazer ao leitor conhecimento sobre o assunto, tão como despertar neste um senso crítico, para que ele possa ter sua opinião sobre o que acontece e como a justiça deve ou deveria se preocupar para com o meio social quando é realizada a tentativa de ressocialização desses indivíduos, nota-se falhas em seguir todas as medidas necessárias para com esses réus, sendo que estas têm por finalidade proteger a sociedade, o que acaba de certa forma beneficiando o recluso de maneira que a justiça preocupa-se com este e não com a sociedade.

A revisão em questão possui algumas limitações, tendo em vista a escassez de posicionamentos ou doutrinas que tratassem sobre o tema com o olhar e viés pesquisado em questão, assim dificultando o embasamento e riqueza de conteúdo, dessa forma a possibilidade encontrada pelo autor foi realizar pesquisas através de artigos que tratassem sobre o tema, bem como sites, entrevistas, assim como documentários que foram produzidos após o acontecido, além dois filmes, em que um contava a versão dos irmãos Cravinhos e o outro a versão de Suzane.

Mesmo com a existência e sendo possível a acessibilidade às medidas normativas e legais que devem ocorrer em meio ao processo de agentes portadores de transtornos psicológicos graves que podem oferecer riscos ao social, percebe-se falha no cumprimento integral dessas medidas tendo como exemplo o plano de fundo trabalhado nesta escrita, o caso da Suzane von Richthofen.

## REFERÊNCIAS

ABDALLA, F.; CHALUB, M.; TELLES, L., **Psiquiatria Forense de Taborda: Transtorno de personalidade**. 3º ed. Artmed Editora Ltda. Porto Alegre: Artmed Editora Ltda., 2016.

ASSASSINATO dos Richthofen scandalizou Brasil em 2002. Portal G1, 2006. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,AA1255845-5605,00-ASSASSINATO+DOS+RICHTHOFEN+ESCANDALIZOU+BRASIL+EM.html>. Acesso em: 04 out. de 2022.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução penal**. Grupo Gen-Editora Método Ltda., 2019.

BALDAÇARA, Leonardo. **Transtornos Mentais**. Clube de Autores, 2015. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=9B5KEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA7&dq=info:8aJcvdYKcP0J:scholar.google.com/&ots=XuSzRBLN8&sig=d1hnhwH8xqzRyBSI0SKHxCaQsi1s#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 20 out. 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Primeira parte - fundamentos e história do direito penal. *In: Tratado de direito penal 1 - parte geral*. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 19-24.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto – Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 06 mai. de 2022.

CAMPBELL, Ulisses. **Suzane: assassina e manipuladora**. Matrix Editora, 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: Parte Geral: arts. 1º ao 120**. 8ª ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

DALGALARRONDO, Paulo. A questão da normalidade e da medicalização. *In: Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. Porto Alegre: Artmed, 2019. p. 40-49.

DALGALARRONDO, Paulo. Definição de psicopatologia e ordenação dos seus fenômenos. *In: Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. Porto Alegre: Artmed, 2019. p. 26-30.

DEFESA de Suzane von Richthofen pede mudança para o regime aberto. Folha/Uol, 2017. Disponível em: <https://correiadoestado.com.br/cidades/defesa-de-suzane-von-richthofen-br-pede-mudanca-para-o-regime-aberto/306855/>. Acesso em: 24 out. de 2022.

NASCIMENTO, Guilherme Cruz do. **Conceito analítico de crime - teoria tripartite**. Disponível em: <https://guilhermecnascimento.jusbrasil.com.br/artigos/581570297/conceito-analitico-de-crime-teoria-tripartite>. Acesso em: 06 jun. de 2022.

MASSON, Cléber. **Direito Penal: Parte Geral: arts. 1.º a 120**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013. v. 1. p. 468. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/imputabilidade/introducao>. Acesso em: 28 set. de 2022.

MITJAVILA, Myriam Raquel; MATHES, Priscilla Gomes. Doença mental e periculosidade criminal na psiquiatria contemporânea: estratégias discursivas e modelos etiológicos. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 22, p. 1377-1395, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312012000400007>. Acesso em: 23 mai. de 2022.

MORAIS, Ana Paula. **O índice de inabilidade social e a tendência antissocial: contribuições para a análise psicológica do fenômeno da violência**. 2016. 136 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

PINTO, Marcos Jorge Manoel; CIOCA, Rafael Alves; SANTOS, João Valentin Batista. Análise dos comportamentos de Suzane von Richthofen característicos do transtorno de personalidade antissocial. *In: MATOS, Tallys Newton Fernandes (org.). A psicologia em suas diversas áreas de atuação*. Ponta Grossa, Atenas, 2020. p. 164-169.

PREVIDELLI, Fábio. **Os traços na personalidade de Suzane von Richthofen, segundo biógrafo.** Uol, 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/narcisista-manipuladora-e-perversa-os-tracos-na-personalidade-de-suzane-von-richthofen.phtml>. Acesso em: 21 out. de 2022.

ROBERT, E. Stake. Métodos coletando dados. In: ROBERT, E. Stake. **Pesquisa Qualitativa.** Porto Alegre: Penso, 2011. p. 101-117.

ROBERT, E. Stake. Revisão de literatura ampliando para enxergar o problema. In: ROBERT, E. Stake. **Pesquisa Qualitativa.** Porto Alegre: Penso, 2011. p. 118-131.

SANAR. **Resumo de Psicopatologia: conceitos básicos e funções mensais.** Disponível em: <https://www.sanarmed.com/resumo-de-psicopatologia-conceitos-basicos-e-funcoes-mensais>. Acesso em: 06 jun. de 2022.

SUZANE von Richthofen apresenta trabalho sobre maternidade em evento realizado em universidade de Taubaté. Portal G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2022/10/20/suzane-von-richthofen-apresenta-trabalho-sobre-maternidade-em-evento-academico-em-universidade-de-taubate.ghtml>. Acesso em: 10 nov. de 2022.

VARANDA, Kimberly de Médici. **Responsabilidade penal em crimes praticados por doentes mentais.** Monografia. (Curso de Direito). Centro Universitário Padre Anchieta. Jundiaí, 2017. 94 p. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Monografias-TCC-Teses-E-Book/51419/responsabilidade-penal-em-crimes-praticados-por-doentes-mentais>. Acesso em: 06 jun. de 2022.

**APÊNDICE A****TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO PROJETO DE PESQUISA (TCC I) DO CURSO DE \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) \_\_\_\_\_, do Curso de \_\_\_\_\_, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Projeto de Pesquisa do aluno supracitado, para avaliação desta Instituição durante a Mostra de Projetos, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do professor